L E I Nº 3.539, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

AUTORES: VEREADORES FÁBIO MACEDO DIAS E LUÍS CLÁUDIO PEREIRA DAS DORES

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, A P R O V A:

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS A FIRMAR CONVÊNIO COM ESCOLAS PARTICULARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, OBJETIVANDO O AUMENTO DE OFERTAS DE VAGAS COM A CONCESSÃO DE "BOLSAS CRECHES" ÀS CRIANÇAS QUE NÃO OBTENHAM VAGAS NA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Município de Angra dos Reis autorizado a firmar convênio com Escolas Particulares de Educação Infantil, objetivando o aumento de oferta de vagas, com a concessão de "Bolsas Creches" às crianças constantes das listas de espera por vagas nas creches municipais de Angra dos Reis.

§ 1º Os interessados em firmar o convênio deverão cadastrar-se junto à Secretária Municipal de Educação, informando qual a disponibilidade de vagas, preenchendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - estar devidamente registrado no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes;

II - quando tratar-se de escolas particulares, deverá ter alvará de funcionamento e a devida homologação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os interessados em firmar o convênio deverão declarar que são responsáveis e obrigam-se a:

I - manter sob sua guarda e proteção o menor, até ser devolvido a uma pessoa de sua família ou responsável;

II - ministrar ensino de qualidade ao aluno, sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação no que lhe couber;

III - não cobrar taxa de qualquer natureza dos alunos beneficiários da "Bolsa Creche"; e

IV - encaminhar controle de frequência, dos alunos beneficiários da "Bolsa Creche", à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente.

Art. 2º Havendo demanda, ou seja, se a rede pública mostrar-se insuficiente, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará o aluno à creche cadastrada mais próxima de sua residência, dando-se preferência, quando no mesmo bairro.

§ 1º A preferência de que trata o *caput* desse artigo está alicerçada no interesse público de se promover o menor gasto possível, bem como em razão de se tratar de entidades criadas com a finalidade e busca de uma sociedade mais justa e o atendimento social das crianças.

§ 2º As vagas serão distribuídas à comunidade, obedecendo aos critérios definidos nesta Lei, bem como aqueles já utilizados pela Secretaria Municipal de Educação quando da seleção para a rede pública.

§ 3º As vagas atenderão às necessidades da municipalidade de atendimento à demanda existente, devendo ser considerado sempre a disponibilidade orçamentária e financeira para esse fim.

Art. 3º O valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada, a título de "Bolsa Creche", será aquele baixado pelo Poder Executivo, a cada exercício, através de decreto.

Parágrafo único. O valor da bolsa será definido através de levantamento e planilha a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando sempre como base de cálculo o custo por vaga criada no sistema próprio.

Art. 4º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do convênio de que trata esta Lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 29 DE JUNHO DE 2016.

MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO
Presidente

Registrado a(s) folha(s): 186/187
Livro n° 063 em 29 de junho de 2016
Publicado no Boletim Oficial n° 645
em 30 de junho de 2016

Juliana Salomão Barcellos
Subsecretaria de Protocolo e
Processamento de Proposições
Matr.: 6138